Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 49/91

Objeto: "Fixa proibições e estabelece critérios na utilização de veículos de transporte coletivo no município de Bom Despacho e dá outras providências."

Autor: Vereador Osvaldo Eustáquio dos Santos

ENTREGUE NA SECRETARIA

23-09-91

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 21/10/91

APROVADO 2ª 29/10/91

APROVADO 3ª 29/10/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 29/10/91

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____;

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM ____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 23/09/91 As comissões de L.F.O e J.R. para o parecer em conjunto.

RUBRICA

2 - EM 30/09/91 Vistas ao Vereador Carlos Roberto P/ parecer

RUBRICA

3 - EM 07/10/91 As comissões de L.F.O e J.R. para parecer da Emenda Apresentada

RUBRICA

4 - EM 21/10/91 Aprovado por unanimidade em 1ª votação.

RUBRICA

5 - EM 29/10/91 Aprovado por unanimidade em 2ª e 3ª votação - artigo 98 - P. 7º - R.I.

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

Projeto de Lei nº 49, de 16/09/91.

"Fixa proibições e estabelece critérios na utilização de veículos de transporte coletivo no município de Bom Despacho e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica proibido aos motoristas, trocadores e passageiros de veículos de transporte coletivo urbano, inclusive taxi, no município de Bom Despacho, fumar no interior dos mesmos.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se fumar, o hábito de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou cigarros de palha durante o percurso do veículo.

§ 2º - A responsabilidade da fiscalização visando o fiel cumprimento desta lei, caberá aos condutores de cada veículo, ônibus ou taxi.

Artigo 2º - Todos os veículos utilizados no transporte coletivo urbano no município de Bom Despacho deverão ser dotados de avisos indicativos da proibição, de ampla visibilidade e de fácil identificação pelos usuários.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 16 de setembro de 1991.

Geraldo Eustáquio dos Santos. "Delado".
Vereador autor.

Projeto de Lei nº 29, de 16/09/91.

"Fixa proibições e estabelece critérios na utilização de veículos de transporte coletivo no município de Bom Despacho e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica proibido aos motoristas, trocadores e passageiros de veículos de transporte coletivo urbano, inclusive taxi, no município de Bom Despacho, fumar no interior dos mesmos.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se fumar, o hábito de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou cigarros de palha durante o percurso do veículo.

§ 2º - A responsabilidade da fiscalização visando o fiel cumprimento desta lei, caberá aos condutores de cada veículo, ônibus ou taxi.

Artigo 2º - Todos os veículos utilizados no transporte coletivo urbano no município de Bom Despacho deverão ser dotados de avisos indicativos da proibição, de ampla visibilidade e de fácil identificação pelos usuários.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, em 16 de setembro de 1991.

Geraldo Eustáquio dos Santos."Dalado".
Vereador autor.

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49/91

"FIXA PROIBIÇÕES E ESTABELECE CRITÉRIOS NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibido aos motoristas trocadores e passageiros de veículos de transportes coletivo urbano, mantidos sobre concessão pública, inclusive taxi, no município de Bom Despacho, fumar no interior dos mesmos.

Paragrâfo 1º- Para os efeitos deste Artigo, considera-se fumar, o hábito de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou cigarros de palha durante o percurso do veículo.

Paragrâfo 2º- A responsabilidade da fiscalização visando o fiel cumprimento desta lei, caberá aos condutores de cada veículo, ônibus ou taxi.

Artigo 2º- Todos os veículos utilizados no transporte coletivo urbano no município de Bom Despacho deverão ser dotados de avisos indicativos da proibição, de ampla visibilidade e de fácil identificação pelos usuários.

Artigo 3º- Rebogam-se as disposiçoes em contrário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 29 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE- PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI.49/91, que, Fica Proibição e estabelece critérios na utilização de veículos de transportes coletivo no município de Bom Despacho e dá outras providências.

1º)- O Art. 1º, em seu Caput, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º)- Fica proibido aos motoristas trocadores e passageiros de veículos de transportes coletivo urbano, mantidos sobre concessão pública, inclusive, taxi, no município de Bom Despacho, fumar no interior dos mesmos.

Sala das sessões, em 07 de outubro de 1991

Carlos Roberto Gontijo

Vereador: Carlos Roberto Gontijo

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 1991

Vereador: Carlos Roberto Bentito

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO;
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Nº 49/91, que- Fixa proibição e estabelece critérios na utilização de veículos de transporte coletivo no município de Bom - Despacho e dá outras providências.

Nos termos da legislação vigente, compete à - Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido - projeto em pauta.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21. de outubro de 1991

Carlos Roberto Pinto

Ronaldo Gontijo de Oliveira

José Alves Soares

Antonio Leite

Aloisio de Oliveira